



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marataízes-ES, com sede na Av. Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar **no dia 23 de agosto de 2023, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**, no Plenário da Câmara Municipal de Marataízes, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 77/2023, com amparo nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. Modalidade:** Pregão Presencial
- 2. Processo** nº 100/2023
- 3. Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4. Objeto:** contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços técnicos de Transmissão, de operação dos sistemas de sonorização e captação de imagens, Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais Eventos da Câmara Municipal de Marataízes, ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD e transmissão via web no Site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5. Dotação Orçamentária:** 3390390000

II. DATA, HORÁRIO E LOCAL

- 1. Pregão Presencial** nº 02/2023
- 2. Dia:** 23 / 08 /2023, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 3. Credenciamento:** 12:30h
- 4. Sessão Pública de disputa:** 13:30h
- 5. Local:** Plenário da Câmara Municipal, localizado no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Marataízes - Estado do Espírito Santo.



1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços técnicos de Transmissão, de operação dos sistemas de sonorização e captação de imagens, Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais Eventos da Câmara Municipal de Marataízes, ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD e transmissão via web no Site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores, observadas as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação somente microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

3.2- Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa penalizada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- b) empresa penalizada com o impedimento de contratar com a Administração;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa constituída sob a forma de consórcio;
- f) empresa em regime de subcontratação.



3.3 Para fins do disposto na alínea b, c e d, entende-se por Administração, as Administrações Públicas em geral, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.4 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.5 O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.6 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) da CMM, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes deverão ser protocolados no dia da licitação em até 60 (sessenta) minutos antes do horário especificado no item II, para a Sessão de disputa do Pregão, ou seja, até às 13:30h quando iniciará a Sessão Pública.

4.2 As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

4.3 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



4.5 A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular (com reconhecimento de firma de assinatura do outorgante), que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.**

4.6 O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

4.7 Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO III (MODELO).

4.8 A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO IV (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja **optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

4.9 Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO IV (MODELO).

4.10 A apresentação do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro comercial, devidamente autenticado no CREDENCIAMENTO, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.11 A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa, sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

**Câmara Municipal de Marataízes – ES
Pregão Presencial nº02/2023**

ENVELOPE nº 02 – HABILITAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

**Câmara Municipal de Marataízes – ES
Pregão Presencial nº 02/2023**

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias;

5.4 A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.5 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;



5.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.9 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

5.11 A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços por sessão e ao preço global adjudicado.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital terá início a sessão pública do Pregão Presencial nº 02/2023, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.4 O licitante deverá acompanhar as operações durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante de qualquer inobservância de seu representante credenciado para o ato.



7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.cmmarataizes.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3(três)dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br ou pelo telefone (28)3532-3413. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

7.3 Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados aos cuidados do Pregoeiro Thiago Pereira Sarmiento, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3532-3413 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.4 A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na secretaria da CMM - ES ou enviada para o endereço eletrônico , até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art.41 da Lei nº 8.666/1993.

7.5 A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

7.6 A Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7.7 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



8.1 Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

8.2 Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3 O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

8.4 Na sequência, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.5 Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.6 Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



8.10 Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei eneste edital.

8.11 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12 Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMM.

8.13 Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.14 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

8.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.16 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

8.17 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.18 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



8.19 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

8.22 Na fase de aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

8.23 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS			
Especificação	Especialidade	Quant. Estimada	Valor Mensal *
Serviço técnico De Transmissão, operação de equipamentos de Áudio e vídeo e transmissão via web no Site da CMM	Operação de Áudio – manipulação da mesa de som Operação de Vídeo – filmagem e gravação	7 sessões ordinárias de 3h Mensal:21h	R\$ 10.902,66
VALOR GLOBAL **			R\$ 130.831,92

* Valor mensal deve considerar a média de sete sessões com duração de 3h cada (estimativa de 21h de prestação de serviços por mês).

** Valor global deve considerar a média de 12 meses.



8.24 Todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o objeto da licitação estão incluídos no preço proposto.

8.25 A proposta de preço deve levar em consideração a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

8.26 O quantitativo de Sessões e/ou horas indicado não constitui obrigação de contratação pela CMM, servindo apenas de estimativa aos futuros licitantes na formulação das propostas.

8.27 O contrato é estimativo, devendo prever uma média de realização de 7 (sete) sessões plenárias por mês (com duração média de 3 horas cada), podendo sofrer alterações, para mais ou menos, quando houver outras sessões excepcionais (extraordinárias, solenes e especiais).

8.28 Estima-se que o trabalho consumirá 21 (vinte uma) horas mensais de serviços de áudio e 21 (vinte uma) horas mensais de serviços de vídeo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

9.2 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

e) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.4 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.4.1 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.4.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome



da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.3 Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.4.4 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas, apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.4.5 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecidos por empresa, órgãos ou entidade da Administração Pública, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

9.5.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.5.3 A Câmara Municipal de Marataízes poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.



9.6 REGULARIDADE SOCIAL

9.6.1 A empresa licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO)**, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

9.7.2 Não será exigida da licitante qualificada como Micro Empreendedor Individual a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

9.7.3 Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez

Geral: **ILG = AC +**

RLP
PC + PNC

Onde:

ILG - Índice de Liquidez

Geral; AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;



PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez

Corrente; AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

9.7.4 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

9.7.5 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) A comprovação dos índices referidos no item 9.8.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 9.8.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 9.8.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

9.7.5.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.8 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



9.8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através do documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO (MODELO).

9.9 DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

9.9.1 - A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital, com exceção dos anexos I e X, importará em imediata inabilitação do licitante.

10.- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos itens deste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) **MULTA DE 10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas na execução dos serviços que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pela Contratante;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer os itens contratados;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração.

10.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMMES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



10.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2-A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará na decadência do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.3-Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresalicitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devendo ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados junto a CMM.

11.4-Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.5 As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da CMM, através de protocolo.

11.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das



demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente da CMM para homologação.

11.8 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 10.1 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da CMM.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do CMMES.

12.3- A homologação do Pregão cabe à autoridade superior do CMMES.

13 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no Edifício da CMM, ou onde a Contratante indicar nos limites do Município de Marataízes, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

13.2 A CMM convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante, conforme previsto no §1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Câmara Municipal de Marataízes venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com a legislação de regência.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CMM designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota



de Empenho.

14.3-A CMM poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.4- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas, sem ônus para a CMMES.

15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18 – DA DOTAÇÃO

18.1 - Os recursos para contratação estão previstos na Programação Câmara Municipal de Marataízes, Dotação Orçamentária 3390390000.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados na forma do item 12 do Termo de Referência.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Autoridade Competente da CMM poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, comas devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

20.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMMES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.7 Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

20.8 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-a o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente na CMM.

20.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no site www.cmmarataizes.es.gov.br.

20.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao site da CMM, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da



abertura da sessão pública.

20.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.13-Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

20.14 O foro da Comarca de Marataízes é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

20.15 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

- 1) Termo de Referência - ANEXO I;
- 2) Termo de Credenciamento - ANEXO II;
- 3) Declaração de ME E EPP - ANEXO III;
- 4) Declaração de Atendimento as Exigências Habilitatórias - ANEXO IV;
- 5) Declaração de fatos impeditivos - ANEXO V;
- 6) Declaração de Atendimento do Art. 7º, da CF/88 - ANEXO VI;
- 7) Declaração de Regularidade - ANEXO VII;
- 8) Planilha de Preços - ANEXO VIII;
- 9) Apresentação de Índices Contábeis - ANEXO IX;
- 10) Minuta de Contrato - ANEXO X.

Marataízes/ES, em 01 de agosto de 2023.

THIAGO PEREIRA SARMENTO
PREGOEIRO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

1. INTRODUÇÃO:

1.1 - Este termo de referência estabelece as características técnicas básicas e condições para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Transmissão, de operação dos sistemas de sonorização e captação de imagens, Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais Eventos da Câmara Municipal de Marataízes, ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD e transmissão via web no Site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETO:

2.1 - Prestação de serviços técnicos de Transmissão, de operação dos sistemas de sonorização e captação de imagens, Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais Eventos da Câmara Municipal de Marataízes, ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD e transmissão via web no Site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - A gravação das sessões plenárias da Câmara Municipal confere transparência e publicidade aos atos públicos, uma vez que além de proporcionar incontestemente registro do ocorrido nas sessões, propicia a transmissão das mesmas via web ou por meio de comunicação áudio visual.

3.2 - Trata-se da importância da documentação das Sessões e eventos da Câmara Municipal, o que deve ocorrer em consonância com a modernização e informatização inerente à época em que vivemos.



- 3.3 - Sem o serviço de gravação, a Câmara Municipal não poderia proceder à transmissão via web de suas sessões. Sendo certo que, tais transmissões fomentam a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas importantes decisões envolvendo o interesse público.
- 3.4 - O serviço de gravação, com fornecimento de DVD de áudio e vídeo, subsidia ainda o serviço do setor competente de confecção de atas desta Câmara Municipal, o qual, pode se valer das filmagens para realizar o fiel registro documental nas Atas. Tais filmagens podem ainda ser solicitadas pelos vereadores em caso de dúvidas nas transcrições das atas.
- 3.5 - A contratação do presente serviço é economicamente viável, vez que a Câmara Municipal não possui em seus quadros, profissionais especializados para as gravações das sessões, e tampouco possui os equipamentos necessários para tanto. Sendo visível, a viabilidade da contratação, vez que seria maior o custo operacional com cômputo das referidas despesas de pessoal e equipamento, inclusive manutenção, caso custeado pela Câmara Municipal.

4. DETALHE DO OBJETO:

- 4.1 - A quantidade de sessões/eventos a serem realizadas durante o mês é estimativa, devendo prever a possibilidade de realização de 7 (sete) sessões/eventos mensais.
- 4.2 - As sessões da Câmara Municipal terão duração de até 3 (três) horas podendo ser prorrogadas por mais 2 (duas) horas a critério da CMM.
- 4.3 - O quantitativo acima é estimativo podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de sessões/eventos a serem gravadas.
- 4.4 - Entende-se por 'Evento', atos públicos diversos de sessões, realizados pela Câmara Municipal, tais como Audiências Públicas, Audiências de Comissões, Reuniões com a Sociedade Civil, etc., os quais serão gravados a critério da Mesa Diretora.

5. VALOR:



- 5.1 - Não serão aceitas propostas com valor superior a R\$ 1.557,52 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para cada sessão/evento gravado, valor mensal superior a de R\$ 10.902,66 (dez mil, novecentos e dois reais e sessenta e seis centavos) e o valor total dos 12 meses superior a R\$ 130.831,92 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).
- 5.2 - O pagamento será realizado mensalmente por sessão/evento efetivamente filmado, cujo DVD de gravação tenha sido tempestivamente entregue em conformidade com o Edital, Contrato e este Termo de Referência,

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços consistem na operação dos sistemas, instalações de equipamentos abaixo descritos, podendo sofrer alterações por modernização no decorrer da vigência contratual.

6.2 - Equipamentos: Para a execução dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar para cada sessão os equipamentos abaixo relacionados:

- 02 (duas) Câmeras Digitais Filmadoras HDV 1080;
- 02 (dois) tripés para câmeras;
- cabeamentos para atender à estrutura das sessões.
- 01 (um) notebook para gravação digital do áudio (e transmissão ao vivo), promovido pela sessão, incluindo software de gravação (para produção da ata), e software para transmissão, ou equipamento compatível.
- 01 (um) gravador digital para gravação do áudio promovido pela sessão em formato MP3 (para produção da ata).

6.4 - Profissional: Para execução dos serviços serão necessários dois operadores: 01 (um) para operar a mesa de áudio, e 01 (um) operador de câmera (cinegrafista) para filmagem, gravação e transmissão.

6.5 - Equipamentos a serem operados no Plenário: O sistema de áudio do Plenário é composto de 04 caixas acústicas amplificadas, todas fixadas nas paredes, cujo sinal vem de uma mesa de Áudio Wattson (CMBW 24XDF) com 24 (vinte e quatro) canais, potência ONEAL OP 2200; 13 (treze) microfones de mesa (TSI MMF 303), 02 (dois) microfones sem fio (TSI) e 01 (um) microfone com fio TSI PRO BR SW.



6.6 - Os equipamentos poderão ser substituídos a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

7. DO QUANTITATIVO:

7.1 - As sessões plenárias ordinárias ocorrem 04 (quatro) vezes, e em outros casos 05 (cinco) vezes por mês (com duração média de três horas por sessão).

Excepcionalmente a C.M.M. realiza sessões Extraordinárias, e, eventualmente, sessões Especiais e Solenes, previstas em datas comemorativas no Regimento Interno, por isso estima-se a quantidade total de 07 sessões. Estima-se que esse trabalho consumirá 21 (vinte e uma) horas mensais de serviços de áudio e vídeo.

7.2 - O quantitativo de horas e sessões indicado não constitui obrigação de contratação pela CMM, servindo apenas de subsídio aos licitantes na formulação das propostas.

7.3 - Todos os serviços antes de serem executados deverão passar por testes e vistorias no local da realização do evento, a fim de permitir a eficácia deles. Além disso, para todas as sessões serão necessários o fornecimento de cópias de imagem e áudio, para confecção de atas e quando solicitado, para vereadores e munícipes em atendimento a requerimentos formalmente protocolados.

7.4 - Para as Sessões plenárias, obrigatoriamente deverá constar 01 (um) profissional de áudio e 01 (um) de vídeo.

7.5 - Por fim, todas essas informações serão fornecidas por meio de ordens de serviço e seguirão as orientações do gestor do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 - Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução de serviços da mesma natureza (filmagem de sessões/eventos), em quantidade e em condições equivalentes as deste Termo de Referência;

8.2 - Após o encerramento do certame, a critério da CMM, poderá ser exigida cópia de notas fiscais/faturas e contratos que comprovem o fornecimento relacionado ao atestado;



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

9.1. 1 - Zelar pela guarda dos equipamentos da CMM disponibilizados para a execução de suas atividades, operacionalizando-os de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante, normas vigentes e especificações contidas neste Termo de Referência;

9.1. 2 - Recrutar e selecionar os 02 (dois) profissionais para os postos de trabalho, de acordo com os requisitos técnicos exigidos;

9.1.3 - Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, ficha de avaliação individual dos profissionais a serem utilizados na execução dos serviços, com dados atualizados, constando as seguintes informações: currículo, foto, endereço, telefone;

9.1.4 - Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços nos horários e prazos estabelecidos;

9.1.5 - Cumprir as instruções da CONTRATANTE quanto aos procedimentos de segurança e acesso ao Plenário;

9.1.6 - Realizar os procedimentos prévios de testes e vistorias, bem como as gravações dos eventos;

9.1.7 - Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo. Os empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações legais;

9.1.8 - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada;

9.1.9 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



- 9.1.10- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança, à medicina do trabalho e às normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 9.1.11- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando, inclusive, eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 9.1.12 - Apresentar relatório mensal das atividades;
- 9.1.13- Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno deles às dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.14 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo de seus empregados, inclusive, por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação;
- 9.1.15- Manter os profissionais em serviço uniformizados de forma condizente e identificados mediante uso permanente de crachá, com nome, foto, matrícula e logotipo da empresa CONTRATADA;
- 9.1.16- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Para fiel cumprimento do disposto, o representante da empresa assinará um termo de responsabilidade de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes na CMM;
- 9.1.17- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.18- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 9.1.19- Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;



- 9.1.20- Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim cuja solicitação será imediatamente atendida;
- 9.1.21- Entregar à CONTRATANTE, nos prazos fixados ou quando solicitado os seguintes comprovantes:
- a) nota fiscal;
 - b) comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
 - c) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Distritais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) demais comprovantes de regularização fiscal, social, financeira, trabalhista e comercial.
- 9.1.22 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CMM;
- 9.1.23- Disponibilizar à CONTRATANTE relação dos telefones fixos, celulares, fax e endereços eletrônicos para contatos atualizados;
- 9.1.24- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 9.1.25- Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- 9.1.26- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.27- Comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ao local designado, por meio de preposto, para exame e esclarecimento de quaisquer ocorrências;



- 9.1.28- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 9.1.29- Manter quadro de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados. A falta de profissional não suprida acarretará desconto no faturamento mensal correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- 9.1.30- Arcar com treinamento ou reciclagem dos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto à atualização acerca de novos equipamentos ou softwares adquiridos pela CMM durante a vigência do Contrato, bem como de novas tecnologias e conhecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços. Toda e qualquer responsabilidade referente ao treinamento se dará por conta da CONTRATADA, inclusive os custos operacionais e de contratação dos profissionais que darão o treinamento;
- 9.1.31- É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pela CONTRATADA;
- 9.1.32 - Encaminhar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização do evento, as ordens de serviços com os detalhamentos necessários;
- 9.1.33- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada e aceita pela CONTRATANTE;
- 9.1.34- Comunicar por escrito à CONTRATADA às alterações que julgar necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
- 9.1.35- Se durante a realização do evento necessitar de horas a mais do que o anteriormente solicitado, o gestor do Contrato deverá comunicar o fato ao representante da empresa para a devida autorização, bem como para os ajustes necessários na ordem de serviço;
- 9.1.36- Notificar, por escrito, à CONTRATADA quanto as irregularidades verificadas, exigindo as correções necessárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- a) -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) -Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado;
- c) -Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- d) - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- e) -Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, quando cabível;
- f) -Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais se os mesmos estiverem em desacordo com as obrigações derivadas da presente aquisição, assumidas pela CONTRATADA;
- g) -Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- h) -Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições, cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;
- i) -Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) -Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMMES;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas na execução dos serviços que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo Contratante;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMMES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a execução dos serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMMES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete



exclusivamente ao Presidente da CMMES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1- Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMM - ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 12.2- Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND$ 100 VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso, ND = Número de dias em atraso;
- 12.3- A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 12.4- Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a CMM - ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 12.5- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Dotação 3390390000, do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

14. PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO:



14.1 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável de com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2 - Em caso de prorrogação contratual será permitido o reajuste de preço em percentual não superior ao Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo – IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE).

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

16.2 - A CMM, por meio do Gestor do Contrato, reserva-se no direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a análise dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- b) Cumprimento da pontualidade;
- c) Satisfação do público usuário;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes da execução do Contrato.

16.3 - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos;

16.4 - As decisões que ultrapassarem à competência do gestor do contrato serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

16.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da CMM ou de seus agentes e



prepostos, conforme o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 17.1- O interessado apresentará sua proposta de acordo com 'Planilha de proposta de preço', indicando o valor de acordo com a modalidade de serviço a ser prestada e também o preço global de cada modalidade;
- 17.2- O julgamento das propostas terá como critério o 'menor preço global', que será a soma do valor total de cada modalidade de serviço a prestar sob demanda;

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1- Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMM - ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 18.2- Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND$ 100 VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso, ND = Número de dias em atraso;
- 18.3- A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 18.4- Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a CMM - ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 18.5- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



19.DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

19.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

19.4 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.5- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.6- A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução para o ressarcimento à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



20. DA ALTERAÇÃO

20.1- O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

20.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

21.DA FORMA DE REAJUSTE

21.1- O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

21.2- O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

21.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames legais contidos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

21,4 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

22.DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos com o Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal de Marataízes, pelo telefone (28) 3532-3413, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

22.2- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;



22.3- As prorrogações de vigência serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado, inclusive em relação aos preços contratados por outros

22.4 - órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar condições vantajosas para a CONTRATANTE;

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 – Thiago Pereira Sarmiento - Pregoeiro

Marataízes/ES 01 de agosto de 2023.

**THIAGO PEREIRA SARMENTO
PREGOEIRO**



ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

Através do presente termo de credenciamento a empresa _____, constitui como representante o Sr. _____ RG N° _____, inscrita no CPF n° _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes - ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável da Empresa
CNPJ e Carimbo
**(com reconhecimento de firma de
assinatura do outorgante)**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade n° _____, inscrito (a) no CPF n° _____, declarasob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/1993.

Marataízes - ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável da Empresa
CNPJ do Carimbo



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes - ES, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ do Carimbo



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVOS (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua.

Marataízes - ES, ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ: _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes - ES , ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome/razão social) _____,
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr. (a) _____ DECLARO, para fins de contratação de
prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Marataízes, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são
cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de
membros da Câmara Municipal de Marataízes.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges,
companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros da
Câmara Municipal de Marataízes, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Marataízes - ES, ___ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ: _____



ANEXO VIII

PLANILHA DE PREÇO

Razão Social:

CNPJ nº:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

DESCRIÇÃO

Prestação de serviços técnicos de Transmissão, de operação dos sistemas de sonorização e captação de imagens, Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais Eventos da Câmara Municipal de Marataízes, ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD e transmissão via web no Site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo de Referência e do Edital.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS			
Especificação	Especialidade	Quant. Estimada	Valor Mensal *
Serviço técnico De Transmissão, operação de equipamentos de Áudio e vídeo e transmissão via web no Site da CMM	Operação de Áudio – manipulação da mesa de som Operação de Vídeo – filmagem e gravação	7 sessões ordinárias de 3h Mensal:21h	R\$
VALOR GLOBAL **			R\$



*** Valor mensal deve considerar a média de sete sessões com duração de 3h cada (estimativa de 21h de prestação de serviços por mês).**

**** Valor global deve considerar a média de 12 meses.**

Todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o objeto da licitação estão incluídos no preço proposto.

A proposta de preço deve levar em consideração a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

O quantitativo de Sessões e/ou horas indicado não constitui obrigação de contratação pela CMM, servindo apenas de estimativa aos futuros licitantes na formulação das propostas.

O contrato é estimativo, devendo prever uma média de realização de 7 (sete) sessões plenárias por mês (com duração média de 3 horas cada), podendo sofrer alterações, para mais ou menos, quando houver outras sessões excepcionais (extraordinárias, solenes e especiais).

Estima-se que o trabalho consumirá 21 (vinte uma) horas mensais de serviços de áudio e 21 (vinte uma) horas mensais de serviços de vídeo.

Marataízes - ES, ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal da Empresa



ANEXO IX
APRESENTAÇÃO DE INDICES CONTÁBEIS
(MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

- _____
Nome do profissional contábil - nº do CRC



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

MINUTA DE CONTRATO N° xxxxx/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ ES, localizada na Av. Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes -ES, CEP: 29.345-000, FONE/FAX (28) 3532-3413, CNPJ 01.618.430/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Willian de Souza Duarte, portador do CPF- MF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede a Rua XXXXXXXXXXX, Cidade/Estado, por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX portador do RG nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Transmissão, de operação dos sistemas de sonorização e captação de imagens, Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais Eventos da Câmara Municipal de Marataízes, ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD e transmissão via web no Site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores.

1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 100/2023, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que



não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 02/2023;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de...../...../.....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em.../../.., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2023, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0000 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses;

3.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

3.2 - O início da vigência e da prestação dos serviços ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor estimado do Contrato corresponde a R\$ _____
(____), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 02
_____/2023, tendo por preço unitário R\$ (por extenso) por sessão;

4.2 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de sessões/eventos a serem transmitidos.

4.3 – A CMM se reserva ao direito de deixar de proceder a filmagem/ gravação de sessões ou eventos, pelos quais, não caberá qualquer crédito, direito ou vantagem à contratada.

4.4 - O valor do Contrato é fixo e irajustável, pelo período de 12 (doze)



meses, contados da data de início da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

4.4.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

4.4.2 - A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

4.4.3 - Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no item anterior, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

4.4.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames legais contidos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.5 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

5.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

5.3 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

5.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos da CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.6. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.7 A CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou



rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

5.8. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

6.1.1 Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

6.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.3 Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

6.1.4 Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

6.1.5 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



6.1.6 Manter, dentro das dependências da CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

6.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

6.1.8 Fornecer a CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

6.1.9 Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

6.1.10 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

6.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.12 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

6.1.13 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.14 Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;



6.1.15 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;

6.1.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.1.17 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

6.1.18 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

6.1.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

6.1.20 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

6.1.21 Entregar ao final de todas as sessões cópias de imagem e áudio, para confecção de atas e quando solicitado pelos vereadores e munícipes em atendimento a requerimentos formalmente protocolados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância estabelecida na cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia após a respectiva apresentação da nota fiscal, por emissão de cheque nominal a CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de



pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CMM, e ainda, o número da Nota de Empenho, e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.3 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS, ISS, IRRF e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SFI – nº 001/2014 – Versão 01.**

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4 A CONTRATANTE fica reservada o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da CMM em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

8.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

8.3 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.4 Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do item anterior, dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-



se o direito de descontar o valor da fatura do mês.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMMES;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas na execução dos serviços que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo Contratante;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMMES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a execução dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMMES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



9.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMMES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato; Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

b) Judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



d) De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1- Devolução de garantia, se houver;
- 2- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 3- Pagamento do custo de desmobilização.

10.4 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

10.5 Execução da das multas aplicadas a CONTRATADA, ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas a CONTRATANTE;

10.6 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO

11.1- Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes - ES, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: